



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 115, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.455, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (Unifron), no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá.*

Relator: **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.455, de 2023, de autoria do senador Randolfe Rodrigues, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (Unifron), no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá.

O Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados promove alterações pontuais no texto anteriormente aprovado pelo Senado Federal, sem modificar sua essência.

Composto por 12 artigos, o Substitutivo autoriza a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON), mediante a transformação do campus da Universidade Federal do Amapá (Unifap) em Oiapoque, e disciplina sua finalidade institucional, sua organização, seu patrimônio, suas fontes de financiamento e sua estrutura de governança. Além disso, estabelece regras para a transferência de cursos, alunos, bens, recursos orçamentários e competências administrativas, autoriza a criação dos cargos e funções necessários ao funcionamento da nova universidade e prevê disposições transitórias para sua implantação, incluindo a nomeação de dirigentes e a elaboração de seu estatuto.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria retorna ao Senado Federal para análise das alterações aprovadas pela Câmara dos Deputados. O art. 65 da Constituição Federal prevê que o projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será revisto pela outra e, sendo emendado, voltará à Casa iniciadora.

No exame da proposição, verifica-se que ela é formalmente constitucional, pois trata de matéria inserida na competência legislativa da União, nos termos dos artigos 22, XIV, e 24, IX, da Constituição Federal, possui iniciativa parlamentar legítima e utiliza espécie normativa adequada ao tema. Sob o aspecto material, não se identificam incompatibilidades com parâmetros constitucionais específicos que possam comprometer sua validade, de modo que não há óbices de constitucionalidade. Ademais, o projeto apresenta os atributos necessários quanto à juridicidade e à regimentalidade. Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição atende, em linhas gerais, ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao **mérito**, a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON) mostra-se oportuna diante das perspectivas de desenvolvimento econômico do Amapá, especialmente em razão da possível exploração de petróleo na Margem Equatorial. Estimativas da Confederação Nacional da Indústria¹ indicam que essa atividade poderá elevar significativamente o Produto Interno Bruto (PIB) estadual e impulsionar a geração de empregos, ampliando a demanda por profissionais qualificados. Nesse contexto, a instituição contribuirá para a formação de mão de obra local, permitindo que o desenvolvimento regional seja acompanhado pelo fortalecimento da educação superior.

A proposição também se alinha aos objetivos do novo Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pelo Congresso Nacional, especialmente à meta de elevar para 40% a taxa de acesso de jovens de 18 a 24 anos aos cursos de graduação, além de ampliar a formação de mestres e doutores com garantia de

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4g64x5qj4xo>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

melhoria da qualidade. Ao criar uma universidade federal em região de fronteira e de baixa oferta de educação superior, a iniciativa contribui para a expansão da rede pública, amplia as oportunidades de acesso à graduação e fortalece as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo novo PNE.

Por fim, a localização estratégica de Oiapoque, na fronteira com a Guiana Francesa, confere à futura universidade relevante dimensão internacional. A consolidação da instituição poderá ampliar a cooperação acadêmica e científica entre Brasil e França, fortalecendo a integração regional e a produção de conhecimento voltado aos desafios da Amazônia transfronteiriça. Dessa forma, os benefícios da criação da UNIFRON tendem a extrapolar o âmbito estadual, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e estratégico do país.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.455, de 2023, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

